INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
LCM ODYSSEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 55.539.573/0001-80

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e **LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA**., sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, n° 165, conjunto 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.006, de 22 de agosto de 2008 ("Gestor"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **LCM ODYSSEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e em classe única de cotas, nos termos Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo", "Classe" e "Resolução CVM 175" respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de junho de 2024, o Administrador e o Gestor celebraram *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do LCM Amazonas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada"*, por meio do qual foi aprovada a primeira emissão de cotas da Classe ("Ato de Aprovação da Oferta"), conforme rerratificado em 05 de dezembro de 2024 por meio do *"Instrumento Particular de Alteração do LCM Amazonas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada"* ("1ª Rerratificação ao Ato de Aprovação da Oferta");

(ii) Até a presente data, não foi iniciada a subscrição ou a integralização de cotas da Classe, de modo que a Classe ainda não possui cotistas.

RESOLVEM:

1. Retificar o item (v) do Ato de Aprovação da Oferta, de forma que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***"(v)** Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única ("Cotas"), no total de 735.000.000 (setecentos e trinta e cinco milhões) Cotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total de R$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais) conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito*

de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente), uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

a) ***Rito:*** *a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;*

b) ***Público-alvo:*** *investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

c) ***Destinação dos recursos:*** *os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;*

d) ***Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:*** *a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da* ***BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****, acima qualificada ("Coordenador Líder");*

e) ***Montante da Primeira Emissão:*** *até R$ R$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;*

f) ***Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:*** *serão emitidas até 735.000.000 (setecentos e trinta e cinco milhões);*

g) ***Preço de Emissão e Integralização:*** *R$ 1,00 (um real) ("Preço de Emissão");*

h) ***Taxa de Distribuição Primária:*** *não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;*

i) ***Forma de integralização****: as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos;*

j) ***Período de colocação:*** *a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;*

k) ***Distribuição Parcial:*** *não será admitida a distribuição parcial das cotas. Caso não haja a colocação do Montante da Primeira Emissão, a Primeira Emissão e a Oferta Pública serão canceladas e os valores recebidos em contrapartida às*

cotas serão restituídos de forma pro rata, na forma do art. 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

l) ***Lote Adicional:*** *a Primeira Emissão não contará com lote adicional;*

m) ***Lote Suplementar:*** *não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;*

n) ***Aplicação Mínima por Investidor:*** *não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;*

o) ***Prospecto:*** *dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;*

p) ***Lâmina:*** *dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;*

q) ***Outras Disposições:*** *Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, Preço de Integralização e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados."*

2. Ratificar as disposições do Ato de Aprovação da Oferta e da 1ª Rerratificação ao Ato de Aprovação da Oferta que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

3. As alterações passarão a ter efeito na **abertura do dia 09 de dezembro de 2024**.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA